



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – CAMPUS
DOS MALÊS E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB – CAMPUS DOS MALÊS**, situada na cidade de São Francisco do Conde/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.397.930/0002-90**, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora, a Senhora Mirian Sumica Carneiro Reis, nomeado(a) pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 819.369.905-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0798175800, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.000.118/0001-79**, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE**, portador(a) da CNH nº 02340389609, expedida pelo DETRAN/CE, e CPF nº 490.133.273-20, e pelo Sr. **FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMÁS**, portador da CNH nº 02342490045, expedida pelo DETRAN/PE, e CPF nº 024147184-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23804.000649/2018-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 08/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio do sistema DDR- Discagem Direta Ramal utilizando Entroncamento Digital Feixe (E1) interligado ao PABX da CONTRATANTE, prestando diariamente os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais, para atender as necessidades inerentes da UNILAB para o *Campus* dos Malês, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. unilab
PA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALORES
1	1	- Instalação de Entroncamento Digital E1 – 30 Ligações Simultâneas - Instalação Faixa de Numeração (100 ramais) - Assinatura Entroncamento Digital E1 – Mensal – 30 Ligações Simultâneas - Assinatura Básica para cem DDR – Mensal (100 ramais) - Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo - Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo Móvel	São Francisco do Conde	R\$ 26.761,68
	2	- Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-Regional - Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-Regional	São Francisco do Conde	R\$ 27.361,56
	3	Serviço Telefônico em chamadas DDI de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel	São Francisco do Conde	R\$ 12.636,00
TOTAL ANUAL				R\$ 66.759,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/03/19 e encerramento em 11/03/20, podendo ser prorrogado por

Manoel
FP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.4.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.4.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.4.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 1.4.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 1.4.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 1.6. A contratação do serviço de telefonia perfaz o valor total de **R\$ 66.759,24** (Sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
- 1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/152634
Fonte: 2100
Programa de Trabalho: 102989
Elemento de Despesa: 339039
PI: M5TP360101N

União
RP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

1.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.11. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.13. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.337,96 (Três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), na modalidade de ~~Garantia~~ **EM... DINHEIRO.....**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.14. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.15. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.16. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Luciana
FOP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.17. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.19. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.20.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.20.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.20.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.21. É vedado à CONTRATADA:

- 1.21.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.21.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.22. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

1.23. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.24. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.25. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Carolina
PP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


1.26. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

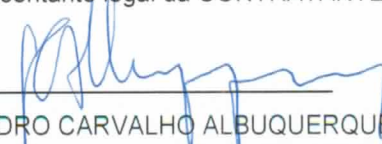
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

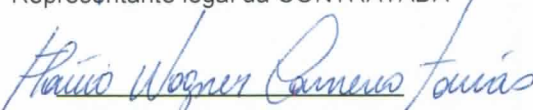
1.27. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Conde, 08 de janeiro de 2019.


MÍRIAN SUMICA CARNEIRO REIS
Representante legal da CONTRATANTE


LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE
Representante legal da CONTRATADA


FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMÁS
Representante legal da CONTRATADA

Flávio Wagner Carneiro Tomás
Gerente de Atenção a Clientes
CPF: 024.147.184-20

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-